RESOLUÇÃO N° 04/06
DE 24 DE JANEIRO DE 2006

Altera redação da Resolução nº 19/2001 que dispõe sobre normas para Licenciamento Ambiental.

O **CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE – CECMA**, no uso de suas competências legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que as atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais no Estado de Sergipe estão sujeitos ao licenciamento ambiental gerido pela Administração Estadual do meio Ambiente – ADEMA, conforme disposição da Lei Estadual n° 2.181/1978, e suas modificações posteriores;

Considerando que as licenças ambientais tiveram seus prazos de validade estabelecidos no artigo 18 da Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando que a norma administrativa n° 01/2001, provada pela Resolução CECMA n°. 19/2001 estabeleceu critér ios de enquadramento para as atividades industriais, imobiliárias e comerciais;

Considerando que as atividades de: extração e tratamentos de minerais; obras civis; sistemas de comunicação; serviços de utilidades; transportes, terminais e depósitos; agropecuárias; uso de recursos naturais e outras atividades diversas não foram previstos na norma administrativa n° 01/2001;

Considerando as diferenças do potencial poluidor-degradador das atividades em cada fase do licenciamento ambiental,

RESOLVE:

Art. 1º. O item III da Norma Administrativa n° 01/2001, ap rovada pela Resolução CECMA n°. 19, de 25 de setembro de 2001, que trata dos prazos de validade das licenças, passa a ter a seguinte redação:

Ficam estabelecidos os seguintes prazos de validade para cada tipo de licença:

Licença Prévia (LP) – terá prazo de validade máxima de um ano, independente do porte e do potencial poluidor-degradador da atividade ou empreendimento, podendo ser renovada, de acordo com o cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos à atividade ou empreendimento, cujo prazo máximo de vigência será de cinco anos, devendo ser renovada anualmente.

Licença de Instalação (LI) – deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de implantação da atividade ou empreendimento, independente do porte e do potencial poluidor-degradador, não podendo ser superior a cinco anos.

Licença de Operação (LO) – terá prazo de validade mínimo de um ano e máximo de quatro anos, estabelecido de acordo com o potencial poluidor-degradador e com o estabelecido em planos de controle ambiental da atividade ou empreendimento. As atividades consideradas de porte excepcional e de alto nível de poluição terão prazo de validade de um ano.

§ 1º - A ADEMA poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de atividades ou empreendimentos que, por sua natureza e peculiaridade, estejam sujeitos a encerramento ou modificações em prazos inferiores.

§ 2° - Na renovação da Licença de Operação (LO), a ADEMA poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no "*caput*" deste artigo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24.01.2006.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 24 de janeiro de 2006.

SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA
Presidente do CECMA, em exercício.